



EXTRATO DE ADITIVO DE PORCENTAGEM DE CONTRATO

Contrato: 012/2023
Pregão: 010/2023
Forma de Realização: Eletrônica
Processo Administrativo: 017/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI
Contratado: FRANCISCO MARCIANO MACEDO & CIA LTDA - ME - C.N.P.J. n.º 19.858.354/0001-08.
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI na cidade de Picos - PI.
Valor do Aditivo: R\$ 150.721,56 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 24,87% (vinte e quatro vírgula oitenta e sete por cento) de acréscimo ao contrato original.
Data de assinatura: 22/11/2023.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital
por LUIZ GUILHERME MAIA
DE SOUSA:05874102302
Dados: 2023.11.22 11:50:04
-03'00"

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000



EXTRATO DE ADITIVO DE PORCENTAGEM DE CONTRATO

Contrato: 065/2023
Pregão: 031/2023
Forma de Realização: Eletrônica
Processo Administrativo: 051/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI
Contratado: MIX BARATAO SUPERMERCADO LTDA - ME - C.N.P.J. n.º 42.561.689/0001-73.
Objeto: Aquisição de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI, suas Secretarias e demais órgãos municipais.
Valor do Aditivo: R\$ 55.616,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) equivalente a 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento) de acréscimo ao contrato original.
Data de assinatura: 22/11/2023.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2023.11.22 11:54:24 -03'00"

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

ID: 0B3877A495614



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ 01.612.805/0001-59
Avenida 1º de Janeiro, S/Nº, Centro, CEP 64.985-C
Sebastião Barros - PI

Resolução: 10/2023

Dispõe sobre a aprovação do Espelho da Programação nº 221062320230002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 09/1997 e por deliberação do seu colegiado na Assembleia Ordinária realizada dia 21 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1 Fica aprovado junto a este Conselho a emenda Parlamentar nº 221062320230002

Art. 2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Barros – PI, 22/11/2023

Vanessa de Carvalho Dias
Vanessa de Carvalho Dias
Presidente do CMAS



LEI MUNICIPAL Nº 59/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e autorização de parcelamento de débitos do Município de Sebastião Barros-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e assim fica sancionada a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria MPT n.º 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originários serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, será realizada uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento, nos termos do caput desse artigo;

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Barros - PI, em 22 de novembro de 2023.

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTÓDIO
MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2023.11.22 12:34:33 -03'00"

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal